



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despachos.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala:

Aviso - LPP n.º 12880CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rural de Desenvolvimento Agrícola.
Associação Ultramarina de Guangdong, China Moçambique.
A' Nails Art Boutique21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afro 3 Trading, Limitada.
Agro Leju Comércio e Consultoria, Limitada.
Balanço, Logística & Materiais, Limitada.
Blueeconomy M2 Consulting & Services, Limitada.
Casa das Frutas Beira, Limitada.
Casa JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil Caminho do Futuro, Limitada.
Changcheng Transporte e Logística, Limitada.
CK & CO, Limitada.
Complexo Turístico Lunamar, Limitada.
Consultório Dentário Sorriso Bonito, Limitada.
Continentes Minerais, Limitada.
Demei Comercial, Limitada.
DIMOC - Distribuidora Moçambicana de Combustíveis, Limitada.
Dingsheng Internacional Investimento, Limitada.
Douyin Mecânica e Eléctrica, Limitada.
Eixo Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elite Motors, Limitada.
Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada.
Fábrica de Pipoca Bailey – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fast Cargo Logistics & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Golden Peacock Resort Hotel, Limitada.
Gráfica & Serigrafia Papoila – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H.Y CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Harz Global, Limitada.
JAQASH – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J-Sol Construções, Limitada.
Kampo Verde, Limitada.
Krons Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logistics Legends, Limitada.
M.Capacira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manga Boulevard, Limitada.
MLS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mobconcerts & Soluções, Limitada.
Moçambique Peças de Camião investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moçambique Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Inspecta Engineering, Limitada.
Moza Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Cost Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhucha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ocean & Ports - Equipamentos e Serviços, Limitada.
Paco Internacional, Limitada.
PAN-Africa Shipping Services, Limitada.
Papellaria Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfill@com. – Sociedade unipessoal, Limitada.
Persianas de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petrogrudja, Limitada.
Phacate Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PJ Transervices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Portal da Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prevail International – Sociedade Unipessoal Anonima, SA.
Puragua, Limitada.
PwC Moçambique – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.
Ritz e Aurora, Limitada.
QIES Mozambique, Limitada.
Roeca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RTW Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rute Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.S. Comercial, Limitada.
Salma Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sena Supply & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sikhyne – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SKV PX7 Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SMC – Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sunmoon Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Taizi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Teranga Comercial, Limitada.
Unipesca Pemba, Limitada.
Vannila Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vita Drink, Limitada.
Vostro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wimbe Tradutores, Limitada.
YMDY (M) Company, Limitada.
365 Segurança, Limitada.



Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento. Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, nas suas alíneas o) e p) da CRM, e o n.º 1, alínea a) do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como a Associação Ultramarina de Guangdong, China Moçambique.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 5 de Fevereiro de 2025. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição Os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com artigo 276, n.º 1, nas suas alíneas p) e r) da CRM, vai reconhecida como a Associação Rural de Desenvolvimento Agrícola-ARDA.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 28 de Março de 2025. — Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane

Aviso - LPP n.º 12880CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Cecília Sandra Jerónimo Francisco Chamutota, Secretária de Estado na Província de Sofala, do dia 29 de Maio de 2025, foi atribuído a favor de Orlando Vingua Tomo Zimpinga, o Certificado Mineiro n.º 12880CM, válido até 29 de Abril de 2035, para areia de construção e saibro no Distrito de Dondo, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 28' 0,00"	-34° 40' 30,00"
2	-19° 27' 30,00"	-34° 40' 30,00"
3	-19° 27' 30,00"	-34° 41' 10,00"
4	-19° 28' 0,00"	-34° 41' 10,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala, na Beira, 10 de Junho de 2025. — O Director do Serviço Provincial, *Higino de Souza Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rural de Desenvolvimento Agrícola

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Rural de Desenvolvimento Agrícola, matriculada sob NUEL 105045889, entre Noé Zacarias Daniel, António Joaquim Moiana, Marta da Conceição Riane, António Manuel Mambuque, Luís Fernando Joaquim, Nazia Fátima Xavier Pires, Castigo João Machingo Francisco, Lúcio João Ali, Teresa José, Joaquim Vasco Joaquim, que constituem a presente associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um)A Associação Rural de Desenvolvimento Agrícola (ARDA) é uma organização não

governamental (ONG), sem fins lucrativos, de carácter associativo e de utilidade pública, regida pelos princípios da legalidade, transparência e participação democrática.

Dois) A sede da ARDA situa-se no Quarteirão 3, Unidade Comunal A, Bairro da Ponta Gea Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos específicos)

A ARDA tem por objetivos:

- a) incentivar o desenvolvimento agrícola sustentável por meio de práticas inovadoras e gestão eficiente dos recursos naturais;
- b) capacitar pequenos agricultores com técnicas modernas de cultivo, conservação de solos e uso de tecnologias inovadoras;

- c) facilitar a comercialização dos produtos agrícolas e ampliar o acesso aos mercados nacional e internacional;
- d) promover o acesso a microcréditos e fundos de investimento para pequenos produtores;
- e) desenvolver e implementar projetos de segurança alimentar e de combate à pobreza rural;
- f) garantir a participação efetiva de mulheres e jovens no setor agrícola;
- g) fomentar a pesquisa, produção, distribuição e conservação de sementes de qualidade;
- h) sensibilizar e educar os agricultores quanto à importância da sustentabilidade e da conservação ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário

e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, com possibilidade de reeleição por uma única vez.

Dois) Compete à Direcção:

- a) representar a ARDA em juízo e fora dele;
- b) administrar os bens e recursos da associação;
- c) coordenar e executar os projetos e atividades;
- d) elaborar planos, orçamentos e relatórios anuais a serem submetidos à Assembleia Geral.

Três) A direcção deverá reunir-se periodicamente para monitorar o cumprimento dos objetivos e ajustar estratégias conforme necessário.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as associações situações nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Cidade da Beira, 23 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ultramarina de Guangdong, China Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Ultramarina de Guangdong, China Moçambique, matriculada sob NUEL 105035345, por membros Zhongcheng Li, Jili Ren, Baoli Zhu, Xianwei Zhang, Weitian Feng, Shunjie Cai, Biao Cai, Hao Taolin, Baolong Zhu, Ximin Liu, que constitui a presente associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação Ultramarina de Guangdong, China Moçambique, designada Associação.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que trabalha em saneamento, saúde e meio ambiente, para o bem-estar, desenvolvimento comunitário e sustentável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação exerce as suas actividades no território moçambicano, concretamente na Província de Sofala, é do âmbito provincial.

Dois) A Associação tem a sua sede no 1.º Bairro Macuti, Rua Diogo Couto, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local da província.

Três) A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) São objectivos da Associação os seguintes:

- a) apoio aos cidadãos chineses;
- b) apoiar as comunidades afectadas pelos desastres naturais: ciclones, cheias e fomes;
- c) ajuda as vítimas de guerra;
- d) apoio funerárias aos necessitados, vítimas de guerra, ciclones e cheias;
- e) garantir um ambiente saudável nas comunidades;
- f) ajuda aos idosos e deficientes;
- g) apoio e ajuda ao povo moçambicanos;
- h) promover programas ou iniciativas para o combate à poluição ambiental;
- i) promover acções de acesso a saúde, assegurando a ligação entre os serviços de saúde e as comunidades, proporcionando uma educação sanitária;
- j) promover programas para a educação ambiental;
- k) garantir a participação e integração da comunidade no processo de combate a propagação da malária nas comunidades através da educação cívica inclusiva;
- l) promover acções que contribuam para o saneamento das comunidades, garantindo a sustentabilidade ambiental;
- m) promover acções que reduzam e mitiguem efeitos de mudanças climáticas;
- n) promover programas ou iniciativas para o combate à malária e outras doenças provenientes da poluição ambiental.

Dois) A Associação poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUATRO

(Missão)

A Associação tem como missão promover a saúde e o bem-estar da população, fomentar a educação ambiental e incentivar a gestão adequada de resíduos sólidos. Além disso, busca ampliar o acesso ao saneamento básico, especialmente para as pessoas e comunidades mais carentes da Cidade da Beira, contribuindo assim para uma maior qualidade de vida e sustentabilidade local.

ARTIGO CINCO

(Visão)

A Associação tem como visão ser reconhecida, a nível nacional, pela sua excelência e qualidade na promoção da saúde, educação ambiental, e gestão de resíduos sólidos. Almeja ser referência por seu compromisso humanitário, atuando de forma eficiente e inclusiva, destacando-se como uma organização modelo na promoção do bem-estar e sustentabilidade das comunidades em todo o País.

ARTIGO SEIS

(Princípios)

A Associação tem como princípios:

- a) a igualdade;
- b) a liberdade;
- c) o respeito pela dignidade humana;
- d) a equidade;
- e) a universalidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição de membros)

Um) Membros são todos aqueles que fazem parte da organização, após cumprirem os critérios de admissão estabelecidos, com competências específicas para os objectivos da associação referidos no artigo 3.

Dois) Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que manifestem interesse em:

- a) aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida à Associação; e
- b) apoiar os objectivos da Associação e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Categorias de membros)

Os membros da Associação podem ser:

- a) Fundadores – todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
- b) Efectivos – aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários – indivíduos, ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) Beneméritos – aqueles a quem a Associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) Provisórios – aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da Associação;
- c) os membros que se encontram nas condições de demissão expulsão.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Constituem sanções:

- a) advertências;
- b) demissão;
- c) expulsão.

Dois) Os membros carecem de um processo disciplinar promovido pelo Conselho de Direcção e promulgado pela Assembleia Geral.

Três) Os membros que se encontrarem nas condições do n.º 1 do presente artigo tem o direito de defesa e de recorrer da decisão a Assembleia Geral e instituições legalmente instituídas.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- h) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- i) renunciar a sua qualidade de membro a qualquer momento, desde que formalize a sua intenção através de um requerimento por escrito, dirigido à directoria, com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a Associação e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria liga, tendo estes votos de qualidade;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota de membro;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Incompatibilidade)

Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

Seis) A Assembleia Geral constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação:

- a) eleger os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da Associação e sua revisão;
- c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) admitir, excluir e readmitir os membros da Associação;
- f) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação;

- i) deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) aprovar o Regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral, sua composição e sua competência)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) lavrar e assinar as respectivas actas;
- c) apreciar e votar o orçamento e plano de actividade para o exercício seguinte.

Três) Em caso da ausência ou impedimento do presidente da mesa, a sessão será aberta e dirigida por um dos membros por si nomeado.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da mesa da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da Associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) O presidente da mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação, responsável pela gestão cotidiana e pela implementação das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção, é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Três) Os estatutos e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser em elaborados pelo mesmo Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Três) A gestão diária da Associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Quatro) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da Associação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos com o direito da respectiva reeleição.

Seis) O presidente e o vice-presidente poderão desempenhar essas funções por mais de dois mandatos consecutivamente, permanecendo no mesmo cargo de Direcção desde que seja de bom agrado para os associados em particular a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

- f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) delegar responsabilidades específicas ao secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- k) aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e patrimonial da associação, garantindo a transparência e a conformidade das operações financeiras com os objetivos e regulamentos da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Em casos de impedimento ou ausência do presidente, o vice-presidente, anualmente presta contas de sua gestão ao Conselho Geral, e nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral apresenta um relatório do movimento patrimonial desde a anterior reunião ordinária, para sua aprovação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente, emanadas das decisões da Assembleia Geral;

- b) examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Vinculação)

Um) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura do coordenador geral, a nível da sede e dos coordenadores distritais, no respetiva distrito.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Quatro) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria Associação venha a adquirir para si.

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Actividades)

Um) O ano de actividades da Associação corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Conflitos)

Um) Conflitos entre membros da associação serão alvos de discussão e apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Dois) Conflitos entre um dos membros e a organização serão alvos de discussão e apreciação e decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, sem prejuízo dos demais casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Em caso de extinção da Associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectos a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Quatro) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da aprovação pela entidade competente, conforme previsto na legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Á Nails Art Boutique21 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Á Nails Art Boutique21 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101683419, por Ana Flora Cuinhane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Á Nails Art Boutique21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua Barbosa de Bocage, Casa n.º 295, 7.º Bairro Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de venda e fornecimento de vestuário e calçados;
- b) prestação de serviços de venda e fornecimento de equipamento de trabalho;
- c) prestação de serviços de jardinagem; e
- d) prestação de serviços de vendas e fornecimento de material decorativo para residências (casas).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Ana Flora Cuinhane, correspondendo a 100% de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Afro 3 Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afro 3 Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105049028, por sócios Tanver Hussain e Anvar Ashik Avinhi Ppuram, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Afro 3 Trading, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de artigos e material diverso e comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Alto da Manga, Milha 3, Talhão n.º 52, Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do País, quando para o efeito, seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro

é de quinhentos mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil e quinhentos meticaís, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanver Hussain;
- b) uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencentes ao sócio Anvar Ashik Avinhi Ppuram.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, é exercida pelo sócio Anvar Ashik Avinhi Ppuram, na qualidade de representante legal, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de qualquer outra pessoa por este delegada, com poderes de representação específicos outorgados por procuração.

Três) É da exclusiva responsabilidade do sócio-gerente ou alguém por este delegado nos termos expostos no número anterior, a tomada de decisões estruturantes de gestão administrativa e financeira da empresa, contando-se entre outros poderes ínsitos à função, os seguintes:

- a) abertura, encerramento e gestão de contas bancárias, incluindo a indicação de assinantes;
- b) contratação de empréstimos bancários e concomitante assinatura de letras e livranças, desde que previamente autorizado pela assembleia geral;
- c) celebração de contratos de trabalho, comerciais e de prestação de serviços diversos, incluindo os de consultoria, assistência técnica e advocacia;

- d) assinatura de quaisquer expedientes relacionados com a gestão diária da sociedade;
- e) representação da sociedade junto de quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, organismos governamentais de âmbito central e local, conselhos autárquicos, tribunais, conservatória, notário e quaisquer outras instituições cuja actuação se mostre necessária para a materialização do escopo social; e
- f) aquisição e venda de activos mobiliários e imobiliários, mediante decisão da assembleia geral ou consentimento escrito do co-sócio, em caso de urgência.

CAPÍTULO IV

Dasa disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade terão as seguintes aplicações:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) o restante será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer sócio.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Leju Comércio e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro Leju Comércio e Consultoria, Limitada a vinte de Março de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, reuniram-se na sede social da Vila Sede de Caia, Província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da empresa Agro Leju Comércio e Consultoria Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 101602516.

Estava presente no acto os dois sócios com o capital social de cinquenta mil meticaís, duas quotas, pertencentes aos senhores Lenine Simão Moisés Hamilton detentor de quota de (vinte e cinco mil meticaís) equivale a 50% e Júlia Vasco Chiungo Hamilton, detentora de uma quota de (vinte cinco mil meticaís), equivalente a 50%.

O secretário que lavrou a acta, á assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Um) Retirada de um sócio.

Dois) Entrada de dois novos sócios.

Assumiu a presidência da mesa a sócia Júlia Vasco Chiungo Hamilton, sócia gerente, onde propôs que o artigo 4 do contrato da sociedade seja alterado para passar a figurar com seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dos sócios anteriores de Júlia Vasco Chiungo Hamilton com (vinte cinco mil meticaís) equivale a 50% e Lenine Simão Moisés Hamilton com (vinte cinco mil meticaís) equivale a 50%, propõe-se a saída de um sócio de nome Lenine Simão Moisés Hamilton, com uma cota de 50% para entrada de dois novos sócios com seguintes quotas:

- a) O sócio Lenine Simão Moisés Hamilton com quota de (vinte cinco mil meticaís) equivale a 50%, vai se desligar da sociedade a partir desta data que decorreu a reunião deixando a sua quota na sociedade para os novos sócios;
- b) Com a saída do antigo sócio a sociedade será composta por novos sócios: Julene Lenine Simão Moisés Hamilton com quota de (doze mil e quinhentos meticaís), equivale a 25% e Volnei Lenine Simão Moisés

Hamilton com quota (doze mil e quinhentos meticaís), equivale a 25%.

E não havendo mais nada a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai assinada pelo presente.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Balanço, Logística & Materiais, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Balanço, Logística & Materiais, Limitada, matriculada sob NUEL 105047117, Vilza Maria Rufino Alige, solteira maior, natural da Quelimane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102261420A, emitido a doze de Agosto de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Alexandre Amaral Bila, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107310287M, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Balanço, Logística & Materiais, Limitada que resumidamente pode ser designado de BLM, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, Bairro da Ponta-Gea, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria para os negócio, gestão, contabilidade e auditoria, recursos humanos, logísticas, prestação de serviços de serigrafia e gráfica, prestação de *marketing* e publicidade, comércio geral,

comércio de materiais de escritórios, materiais de construções, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, transporte de mercadoria e logísticas, frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, comércio a grosso e a retalho de computadores e equipamentos periféricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- a) Vilza Maria Rufino Alige, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Alexandre Amaral Bila, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo dos sócios Alexandre Amaral Bila e Vilza Maria Rufino Alige, desde já considerado de sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura dos sócios-gerentes nomeadamente, Alexandre Amaral Bila e Vilza Maria Rufino Alige.

Três) Os sócios formam entre si uma assembleia de voto para todas as decisões da gestão e andamento da empresa, devendo sempre ter duas assinaturas no mínimo para a sua validação.

Quatro) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que os impeça de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da empresa será realizada por ambos os sócios que desde já representam os órgãos sociais da empresa, os sócios Alexandre Amaral Bila e Vilza Maria Rufino Alige.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Os sócios podem livremente ceder as suas quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas pelos sócios-gerentes com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e morte)

Um) Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer de nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Blueeconomy M2 Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025 foi matriculada sob NUEL 105047663, a sociedade Blueeconomy M2 Consulting & Services, Limitada que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blueeconomy M2 Consulting & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, Bloco B, R/C, Fração LF, Distrito Kamavota, Bairro

Pescadores, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços no âmbito da economia azul, compreendendo dentre outras, as seguintes actividades principais:

a) Consultoria e Assessoria Técnica:

- i) prestação de consultoria especializada, elaboração de estudos, auditorias e pareceres técnicos na área da economia azul;
- ii) assessoria e consultoria para entidades públicas e privadas em matérias relacionadas com os oceanos e a economia azul;
- iii) realização de estudos de viabilidade, pesquisas de mercado e inquéritos no sector marítimo-portuário; e
- iv) consultoria e prestação de serviços em áreas sociais ligadas à educação e saúde comunitárias em zonas costeiras.

b) Formação e capacitação:

- i) promoção e realização de seminários, conferências e *workshops* sobre temas ligados à economia azul;
- ii) promoção de cursos profissionalizantes em matérias relacionadas à economia azul e sustentabilidade, em parceria com instituições de formação;
- iii) efectuar a ligação entre estudantes finalistas e o mercado de trabalho no setor da economia azul.

c) Serviços marítimos e náuticos:

- i) desenvolvimento e fornecimento de serviços na área da náutica de recreio;
- ii) aluguer de motas de água e outros veículos aquáticos, no âmbito da exploração da atividade marítimo-turística;
- iii) prestação de serviços turísticos de recreação marítima, incluindo aluguer de embarcações para atividades de lazer;
- iv) fornecimento de alimentos e outros bens essenciais para navios atracados na costa moçambicana; e
- v) prestação de serviços de limpeza de porões e tanques de navios.

d) Agenciamento e representação comercial:

- i) agenciamento e representação comercial de entidades e marcas estrangeiras ligadas à economia azul; e

- ii) comercialização de pequenas embarcações, máquinas e equipamentos para navegação turística costeira.
- e) Serviços de logística e equipamentos:
 - i) fornecimento de mão de obra especializada para operações logísticas no setor marítimo;
 - ii) fornecimento de equipamentos de proteção individual para embarcações e operações marítimas;
 - iii) Prestação de serviços de inspeção, manutenção e recertificação na indústria de petróleo e gás.
- f) Actividades complementares:
 - i) realização de actividades combinadas de serviços administrativos e de suporte às operações principais;
 - ii) recolha e divulgação de informações e dados sobre os oceanos e economia azul, através de estudos e pesquisas;
 - iii) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, marketing e assessoria empresarial;
 - iv) desenvolvimento de estratégias de promoção de *marketing* e prospecção de mercado para as actividades principais da sociedade; e
 - v) serviços gerais de consultoria e assessoria empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, subscritos em três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Valdo Paulo Perry Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823594F, emitido a 3 de Setembro de 2020;
- b) uma quota no valor nominal de cento e dez mil metical, pertencente a Paulo Pedro Tivane, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Sónia da Assunção Gama Tivane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316345A, emitido a 8 de Abril de 2022;
- c) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metical, pertencente a Paulino Balate Júnior, casado sob regime de comunhão geral de bens com Carolina Ilda Salomão Mazive Balate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808726F, emitido a 25 de Novembro de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três (3) membros e um máximo de cinco (5) membros, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro (4) anos, com possibilidade de reeleição.

Dois) O conselho de administração será responsável pela gestão e representação da sociedade, executando as decisões da assembleia geral e gerindo os negócios sociais.

Três) O administrador da sociedade será o sócio Paulo Pedro Tivane.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) assinatura de um membro do conselho e um mandatário constituído;
- c) assinatura do diretor-geral, quando nomeado, dentro dos poderes delegados pelo Conselho.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão delegar a gestão corrente da administração ao director-geral, que por sua vez gere as operações do dia a dia conforme suas orientações.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Sete) Em caso de impedimento temporário de quaisquer membros, os restantes poderão designar um substituto provisório até a próxima assembleia geral.

Oito) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples, salvo em matérias em que os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Nove) A fiscalização das actividades do conselho de administração será exercida pela assembleia geral ou por um órgão de fiscalização nomeado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral: órgão supremo da sociedade, constituído pelos sócios, responsável por deliberar sobre as matérias mais importantes, como alteração dos estatutos, aprovação de contas e eleição de administradores, definir estratégias globais,
- b) conselho de administração: responsável pela gestão e administração da sociedade no dia a dia, executando as deliberações da assembleia geral e tomando decisões estratégicas para a consecução dos objetivos sociais, e

- c) fiscal único: órgão responsável por fiscalizar a actividade da sociedade, garantindo a regularidade das contas e o cumprimento das obrigações legais e estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações ao contrato social)

Qualquer alteração ao presente contrato de sociedade só será válida se formalizada por escrito e assinada por todos os sócios, devendo ser aprovada em Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação aplicável e dos estatutos sociais.

Maputo, Agosto de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Casa das Frutas Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária efectuada a vinte e dois do mês de Julho de dois mil vinte e cinco, pelas quinze horas, na sede da sociedade Casa das Frutas Beira, Limitada, matriculada sob NUIL 100074834, situada na Província de Sofala, Cidade da Beira. Bairro de Maquinino, onde realizou a assembleia geral extraordinária na presença dos sócios.

Ordem do dia:

Entrada de novos sócios, Shahnaz Omar Nordine, Jose Duarte das Neves Sardinha e Samuel Correia Ferreira.

Deliberações:

A proposta foi discutida e aprovada por unanimidade dos presentes. Alterando assim os seus estatutos, nos termos do artigo quarto, passando a ter, a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shahnaz Omar Nordine: 51%, correspondente a duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT);
- b) Jose Duarte das Neves Sardinha: 29%, correspondente a cento e quarenta e cinco mil meticais (145.000,00MT);

c) Samuel Correia Ferreira: 20%, correspondente a cem mil meticais (100.000,00MT).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Casa JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2023, foi registada sob NUEL 105004967, a sociedade Casa JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) produtos alimentícios;
- b) material de construção;
- c) aluguer de motorizadas e viaturas;
- d) mobiliários;
- e) papelaria;
- f) bicicletas, motorizadas e de veículos;
- g) extintores, cacifos metálicos e de madeiras;
- h) material de informática, de computadores;
- i) material de higiene e limpeza, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único socio, José Domingos Isaac, solteiro maior, natural de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 050100848684F, emitido a 1 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Vila-Ulongué. Angonia, com NUIT 102870328.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor José Domingos Isaac, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Centro Infantil Caminho do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro Infantil Caminho do Futuro, Limitada, matriculada sob NUEL 105016850, pelos sócios Rita Felizarda Vilanculos Zibane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 070100956909B, emitido na Cidade da Beira, a 3 de Maio de 2016, NUIT 1005663770, residente no Bairro de Macurrungo, Rua 31, Casa s/n, Cidade da Beira, Rosa Violeta Afonso Zibane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104113165B, emitido na Cidade da Beira, a 27 de Julho de 2023, NUIT 102497961, residente no Bairro de Macurrungo, Q. 10, Casa s/n, Beira e Amina Violeta Zibane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701050854551, emitido na Cidade da Beira a 24 de Dezembro de 2019, NUIT 108309147, residente no Bairro Macurrungo, Rua 64, Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Centro Infantil Caminho do Futuro, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Pontagêa, Rua Major Serpa Pinto, na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de educação pré-escolar.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Rita Felizarda Vilanculo Zibane, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 33,34% do capital social;
- b) Rosa Violeta Afonso Zibane, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 33,34% do capital social;
- c) Amina Violeta Zibane, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 33,34% do capital social.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Rita Felizarda Vilanculo Zibane, que desde já fica nomeada administradora/directora-geral, com remuneração.

ARTIGO SEIS

(Convocação de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Changcheng Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Changcheng Transporte e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105027988, pelos sócios Changcheng Industrial Co., Limitada, NUEL 105024857, NUIT 401760131, representado legalmente por Changcheng Jia de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Shandong, e residente no Distrito de Dondo, portador do Passaporte n.º EL2647865, emitido na China a 12 de Outubro de 2023 e Changcheng Jia de nacionalidade chinesa, natural da China, Província de Shandong, e residente no Distrito de Dondo, portador do Passaporte n.º EL2647865, emitido na China a 12 de Outubro de 2023, que constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Changcheng Transporte e Logística, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Um) A Changcheng Transporte e Logística, Limitada, tem sua sede no Distrito do Dondo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Changcheng Transporte e Logística, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de transporte e logística. Mas, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos

mil meticaís (300.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de duzentos setenta mil meticaís, corresponde a noventa por cento do capital social pertencente à Changcheng Industrial Co., Lda;
- b) outra quota de trinta mil meticaís, corresponde a dez por cento do capital social pertence ao sócio Changcheng Jia.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados qualquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios Changcheng Industrial, Co., Limitada e Changcheng Jia, que desde já são nomeados administradores da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

CK & CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CK & CO, Limitada, matriculada sob NUEL 105037542, por sócios Rashid Cheriaram Kottil nacionalidade indiana e Mohammed Raees Cheriaram Kottil de nacionalidade indiana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CK & CO, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, no Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) supermercado e hipermercado;
- b) armazenista e vendedor de produtos alimentícios e de higiene a grosso e a retalho;
- c) venda de material de escritório;
- d) venda de electrodomésticos;
- e) ferragem;
- f) restauração e serviços similares de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rashid Cheriaram Kottil;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Raees Cheriaram Kottil.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rashid

Cheriaram Kottil, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em todos actos e contratos é necessário apenas a assinatura do sócio gerente Rashid Cheriaram Kottil.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representar em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Complexo Turístico Lunamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral da sociedade Complexo Turístico Lunamar, matriculada sob NUEL 100288109, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sito no Hotel Lunamar, Lda., no Bairro do Macuti, Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, denominadas por Complexo Turístico Lunamar, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, dois, oito, oito, um, zero e nove, com o capital social integralmente realizado de um milhão de meticais. Encontravam-se presentes os sócios Gonçalo Nuno de Sousa Lopes, titular de uma quota de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e seis por centos do capital social, Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, titular de uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por centos do capital social, Barbara Tatiana Gonçalves Lopes Mcdade, titular de uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondente a dezassete por centos do capital social e

Debora Luísa Gonçalves Lopes Hassan, titular de uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondente a dezassete por centos do capital social, estando assim representado a oitenta por centos do capital social da sociedade, porque estava ausente o sócio José Manuel Gonçalves Lopes, por óbito ocorrido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, que era titular de uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por centos do capital social, quota essa ainda não dividida pelos legítimos herdeiros. Como ponto prévio à ordem de trabalhos, foi colocada a questão da dispensa de formalidades prévias de convocação, e estando presente a maioria absoluta do capital social e existindo quórum suficiente para se poder deliberar validamente de acordo com o estabelecido no artigo 128, do Código Comercial, os sócios manifestaram a vontade de que a assembleia se constitua sem observância de formalidades prévias e deliberem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: Divisão da quota do de cujo José Manuel Gonçalves Lopes em cinco partes, sendo uma desigual e quatro iguais e distribuição das mesmas pelos legítimos herdeiros conforme acordado entre ambos.

Aberta a sessão, assumiu a presidência da assembleia o sócio Gonçalo Lopes que nomeou o senhor Hélder da Cruz Lopes como secretário da mesma, declarando de seguida que considerava legalmente reunida a presente assembleia geral, podendo deliberar validamente sobre a ordem de trabalhos.

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, foi por unanimidade aprovada a divisão da quota de José Manuel Gonçalves Lopes, em cinco partes sendo uma parte desigual de cem mil meticais correspondente a dez por centos do total da quota titulada pelo mesmo para ser cedida à título de meação à Zinaida Fátima Osman, sua companheira de facto, e as restantes quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dois vírgula cinco por centos cada uma para serem distribuídas, à título de herança, a cada um dos herdeiros e sócios, Gonçalo Nuno de Sousa Lopes, Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, Barbara Tatiana Gonçalves Lopes Mcdade e Debora Luísa Gonçalves Lopes Hassan, alterando o artigo quarto dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais distribuídos pelos seguintes herdeiros:

- a) Gonçalo Nuno de Sousa Lopes, titular de uma quota de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e oito vírgula cinco por centos do capital social.

- b) Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, titular de uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por centos do capital social.

- c) Barbara Tatiana Gonçalves Lopes Mcdade, titular de uma quota de cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco por centos do capital social.

- d) Debora Luísa Gonçalves Lopes Hassan, titular de uma quota de cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco por centos do capital social.

- e) Zinaida Fátima Osman, titular de uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por centos do capital social.

E por nada mais haver a tratar foi a sessão encerrada e elaborada a presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai pelos mesmos assinada.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Consultório Dentário Sorriso Bonito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025315, a sociedade Consultório Dentário Sorriso Bonito, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Sorriso Bonito, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Rua da Unidade Africana, Bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultas na área de estomatologia e as suas especialidades.

ARTIGO QUARTO

Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT, dividido em duas quotas de 50% para ambos sócios, Tássio Edno Atanásio Pitorro, casado, natural da Cidade de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 050100459664Q, residente na Cidade de Tete, Bairro Mpándue e Yolanda Maria Atanásio Pitorro, casada, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 070100935583J, residente na Cidade de Tete, Bairro Mpándue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio, sem renumeração inicialmente, que desde já fica nomeado o gestor da sociedade, sendo que a assinatura será dos sócios e na ausência de um dos sócios valerá a assinatura do sócio presente, em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras, de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e deamias actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador da sociedade; e
- b) pela assinatura de um dos madatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2025. — O Conservador
Ilegível.

Continentes Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051454, uma entidade denominada Continentes Minerais, Limitada, entre:

Orbe Investimentos, Limitada, situada no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, representada pelo senhor Zhang Yuxi; e

Chimo Capital, S.A., situada no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo com NUEL 105036486, NUIT 401861580, representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Li Ning.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Continentes Minerais, Limitada.

Dois) A sede social situa no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- exploração e comercialização de carvão mineral;
- exploração e comercialização de areias pesadas e terras raras;
- exploração e comercialização de grafite;
- prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

e) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, Morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;

f) exploração, transporte dos recursos minerais;

g) compra e venda dos recursos minerais;

h) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;

i) tratamento e exploração dos produtos minerais;

j) consultoria na área mineira;

k) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia Orbe Investimentos, Lda representada pelo senhor Zhang Yuxi;

b) uma quota com o valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Chimo Capital, S.A. representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Li Ning.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 71% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos senhores Zhang Yuxi e Li Ning exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Demei Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Demei Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105051529, entre Xiaoyun Yan, solteira, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º ED8843704, emitido a 1 de Fevereiro de 2019, pela Embaixada de República Popular da China em Moçambique, Fang Xia, solteiro, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA0701653, emitido a 19 de Junho de 2017, pela Embaixada de República Popular da China em Malawi e Dongdong Ning, solteiro, maior, natural da Anhui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF5916999, emitido

a 3 de Julho de 2019, pela Embaixada de República Popular da China em Moçambique, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Demei Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 17.º Bairro, Manga Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio com importação e exportação, indústria de material de construção e diverso, panificação e pastelaria, imobiliária e gestão de imóveis, construção civil, prestação de serviços em áreas diversas, pesquisa geológica e mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por três quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Xiaoyun Yan, com uma quota de 40%, correspondente a 40.000.00MT (quarenta mil meticais);
- b) Fang Xia, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000.00MT (trinta mil meticais); e
- c) Dongdong Ning, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000.00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência, bem como a representação da sociedade, pertencem ao sócio Dongdong Ning, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer para terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.



DIMOC - Distribuidora Moçambicana de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DIMOC - Distribuidora Moçambicana de Combustíveis, Limitada, matriculada sob NUEL 105052117, por João Tércio Coutinho Varela Pinto, casado, natural de Benguela, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2669911, emitido a 21 de Setembro de 2020, pela República de Angola e Alberto Gabriel Lobo, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102564529B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DIMOC - Distribuidora Moçambicana de Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Beira, na Rua Capitão Queiroz, Macute, Cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio de combustíveis e lubrificantes;
- b) comércio de gás residencial e comercial;
- c) venda de botijas de gás e seus periféricos;
- d) a sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 180.000,00 MT correspondente a 90% (noventa por cento) pertencente ao sócio João Tércio Coutinho Varela Pinto;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 10% (dez por cento) pertencente ao sócio Alberto Gabriel Lobo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios João Tércio Coutinho Varela Pinto e Alberto Gabriel Lobo, conjuntamente ou individualmente na qualidade de administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é sempre necessário a assinatura do sócio João Tércio Coutinho Varela Pinto.

Três) A sociedade pode constituir mandatário ou gerente mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Dingsheng Internacional Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dingsheng Internacional Investimento, Limitada, matriclada sob NUEL 100251477, reuniu na sede social sita na Estrada Nacional número seis, décimo sétimo Bairro Manga – Mungassa, Zona Económica Especial, Cidade da Beira, ao vigésimo oitavo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, a assembleia geral extraordinária

da Dingsheng Internacional Investimento, Limitada, presentes ao acto estavam todos os sócios, os senhores Zhaoyao Jiang, detentor de uma quota de dez mil meticais, e Qingde Jiang, detentor de uma quota de noventa mil meticais.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciação e votação da proposta de saída dos sócios e entrada de novos sócios.

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração dos artigos do contrato de sociedade, nomeadamente: quinto e nono, referente a quota, administração e gerência da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Qingde Jiang e de secretário o senhor Zhaoyao Jiang.

O presidente tomou a palavra e propôs o debate do ponto um, referente a intenção manifestada pelos sócios, que pretendem ceder a totalidade das suas quotas aos senhores: Jing Guo, solteiro, maior, natural de Anhui, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número EP5852849, emitido na República Popular da China, a 21 de Abril de 2025; Yuanyuan Yu, solteira, maior, natural de Anhui, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte número EK6681988, emitido na República Popular da China, a 1 de Agosto de 2023; e Qijia Xue, solteira, maior, natural de Heilongjiang, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte número EK0019734, emitido na Embaixada da República Popular da China em Moçambique, a 16 de Maio de 2023, que passarão a qualidade de sócio.

Em atenção a saída dos sócios e a entrada dos novos sócios, o presidente voltou a tomar a palavra e propôs debate e análise do ponto dois, referente alteração do artigo quinto e nono do contrato de sociedade. Em virtude da saída dos antigos sócios, consequentemente obriga alterar administração da sociedade, e atendendo a intenção manifestada pelos novos sócios, que entendem que neste mesmo acto seja nomeado o novo director geral da sociedade e para o cargo, indicaram o senhor Dongdong Ning.

Deste modo para adequar a nova estrutura societária, propõem para os artigos quinto e nono, a seguinte redacção:



ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jing Guo, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais;
- b) Qijia Xue, com uma quota de 40% correspondente a quarenta mil meticais.

c) Yuanyuan Yu, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.



ARTIGO NONO

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Dongdong Ning, desde já nomeado director geral.

Dois) A sociedade fica, em geral, vinculada pela assinatura do director geral.

Três) O director geral poderá, em caso de ausência ou impossibilidade temporária para o exercício efectivo de suas funções, substabelecer as suas atribuições em terceiro por ele designado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do director geral.

Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, os senhores Qingde Jiang e Zhaoyao Jiang, perdendo o estatuto de sócio, por terem cedido as suas quotas aos novos sócios, os senhores Jing Guo, Qijia Xue, e Yuanyuan Yu em consequência, ficam alterados os artigos quinto e nono do contrato de sociedade nos termos expostos.

E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Douyin Mecânica e Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Douyin Mecânica e Eléctrica, Limitada, matriculada sob NUEL 105052012, pelos sócios Valdemiro António Francisco de nacionalidade moçambicana e Ming Cui de nacionalidade, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Douyin Mecânica e Eléctrica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, UC-B, Q. 3, Porta n.º 9, Edifício da New Speed, 9.º Bairro Munhava, no Distrito da Cidade Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representações em território moçambicano e no estrangeiro.

Um) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) instalação mecânica;
- b) instalação eléctrica;
- c) construção civil;
- d) serviços mecânicos;
- e) transporte;
- f) importação e exportação;
- g) prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Valdemiro António Francisco, com uma quota de 10%, correspondente á 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Ming Cui, com uma quota de 90%, correspondente á 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- d) fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quarto) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de um administrador Valdemiro António Francisco e Ming Cui que desde já é nomeado administrador gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo de mais poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a única assinatura do administrador gerente Ming Cui, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de, terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens serão em conformidade com o valor o que tiver sido deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em casos omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Julho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Eixo Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Eixo Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052102, Agostinho Carlos Facitela, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051007840634P emitido a 10 de Janeiro de 2024, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Eixo Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na, Bairro do Esturro, Rua do Cabo Verde, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: publicidade, prestação de serviços de *marketing* digital, criação e gestão de plataformas *online*, desenvolvimento e comercialização de produtos digitais, intermediação de pagamentos electrónicos, serviços de TI, automação, inteligência artificial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por única quota de igual valor nominal, disposto da seguinte maneira:

Agostinho Carlos Facitela, 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo do sócio único, desde já considerado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que impeça-o de exercer efectivamente as funções do cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Elite Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elite Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 105036052, por Anelto da Isilda Boavida Zandamela, Felshan Anelto Zandamela e Anelto Feliz Boavida Abilio Zandamela, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial que terá a denominação Elite Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Macuti, Rua Carlos Pereira, R/C. Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de viaturas, importação e exportação de viaturas, acessórios, peças e sobressalentes, prestação de serviços de mecânica, batechapa, pintura, electricidade, manutenção auto, serralharia e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Anelto da Isilda Boavida Zandamela, com 5% correspondente a cinco mil meticais;
- b) Felshan Anelto Zandamela, com 5% correspondente a cinco mil meticais;
- c) Anelto Feliz Boavida Abilio Zandamela, com 90% correspondente a noventa mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido pelo sócio Anelto Feliz Boavida Abilio Zandamela.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição, continuando com herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105019530, por Rafik Abdul Satar e Wahid Abdul Satar, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Elite Prestação de Serviços & Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 3.º Bairro Ponta Gêa, Rua Comandante Gaivão, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; fornecimento de bens e serviços, material e equipamento de escritórios; ferragens e material de construção; venda e equipamentos e máquinas; consultoria, serviços de *procurement* e serviços administrativos; aluguer de máquinas e equipamentos; aluguer de máquinas e equipamento n.e; agenciamento de mercadorias, navios, frete e fretamento, conferência, e peritagem. prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rafik Abdul Satar, com 50% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Wahid Abdul Satar, com 50% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rafik Abdul Satar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Fábrica de Pipoca Bailey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Julho de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e quarenta

e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Cidade da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, da referida conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a firma Fábrica de Pipoca Bailey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro Pioneiros, Rua General Viera da Rocha, na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, fabrico de pipocas, venda a grosso e retalho e comércio geral de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que o sócio único assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 3000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Fenggui Huang.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ele tomada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões de sócio único)

O sócio único exercerá, pessoalmente, as competências que por lei são atribuídas às assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo próprio sócio único, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, serão postos à disposição do sócio único ou aplicados de acordo com a decisão por si tomada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Notário Superior, *Ilegível*.

Fast Cargo Logistics & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fast Cargo Logistics & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020559, constituído pelo sócio Erick Devan Arone Timm, natural e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast Cargo Logistics & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Frei João Madeira n.º 1529, Bairro Esturo, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) transporte de mercadorias local e em trânsito.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao seguinte sócio único Erick Devan Arone Timm, correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social), no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio único Erick Devan Arone Timm, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no Pats.

Beira, 19 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Golden Peacock Resort
Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Golden Peacock Resort Hotel, Limitada, matriculada sob NUEL 100388979, aos vigésimo oitavo dia do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na Rua Carlos Pereira, talhão número dezasseis, Primeiro Bairro Estoril, Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Golden Peacock Resort Hotel, Limitada, presentes ao acto estavam todos os sócios, os senhores Zhaoyao Jiang, detentor de uma quota de dez mil Meticais, e Qingde Jiang, detentor de uma quota de noventa mil meticais.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciação e votação da proposta de saída dos sócios e entrada de novos sócios.

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração dos artigos do contrato de sociedade, nomeadamente: quinto e nono, referente a quota, administração e gerência da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Qingde Jiang e de secretário o senhor Zhaoyao Jiang.

O presidente tomou a palavra e propôs o debate do ponto um, referente a intenção manifestada pelos sócios, que pretendem ceder a totalidade das suas quotas aos senhores: Shiwei Jiang, solteiro, maior, natural de Anhui, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EM8464437, emitido na Embaixada da República Popular da China em Madagascar, a 29 de Outubro de 2024, Dairu Jiang, solteira, maior, natural de Anhui, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º P01413588, emitido na República Popular da China, a 29 de Dezembro de 2021 e Xiujuan Ren, solteira, maior, natural de Xizang, nacionalidade chinesa, residente na República da França, portadora do Passaporte n.º EF5991021, emitido na Embaixada da República Popular da China na França, a 30 de Julho de 2019, que passarão a qualidade de sócios.

Em atenção a saída dos sócios e a entrada dos novos sócios, o presidente voltou a tomar a palavra e propôs debate e análise do ponto dois, referente alteração do artigo quinto e nono do contrato de sociedade. Em virtude da saída dos antigos sócios, consequentemente obriga

alterar administração da sociedade, e atendendo a intenção manifestada pelos novos sócios, que entendem que neste mesmo acto seja nomeado o novo Director geral da sociedade e para o cargo, indicaram o senhor Dongdong Ning.

Deste modo para adequar a nova estrutura societária, propõem para os artigos quinto e nono, a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Shiwei Jiang, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais;
- b) Dairu Jiang, com uma quota de 40% correspondente a quarenta mil meticais.
- c) Xiujuan Ren, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO NONO

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Dongdong Ning, desde já nomeado director geral.

Dois) A sociedade fica, em geral, vinculada pela assinatura do director geral.

Três) O director geral poderá, em caso de ausência ou impossibilidade temporária para o exercício efectivo de suas funções, subestabelecer as suas atribuições em terceiro por ele designado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do director geral.

Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, os senhores Zhaoyao Jiang e Qingde Jiang, perdem o estatuto de sócios, por terem cedido as suas quotas aos novos sócios, os senhores Shiwei Jiang, Dairu Jiang e Xiujuan Ren em consequencia, ficam alterados os artigos quinto e nono do contrato de sociedade nos termos expostos.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Gráfica & Serigrafia Papoila
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gráfica & Serigrafia Papoila – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10505005, Wirri Bozene João,

casado, em comunhão de bens adquirido, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100139965J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 12 de Maio de 2021, Província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas nos termos do n.º 1, do artigo 257, do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gráfica & Serigrafia Papoila – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na rua Beira Baixa, R/C, Bairro Chaimite-Maquinino, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais, filiais ou representações em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gráficos, serigrafia, *rol-up*, impressão reclames luminosos, reparação de equipamentos informático, aluguer de máquinas e equipamentos industriais, aluguer de máquinas e equipamentos gráficos e industriais, reparação e reparação de máquinas e equipamentos industriais, transportes terrestres, aluguer de veículos e automóveis com e sem operador, aluguer de máquinas e equipamentos, actividade de imobiliária;
- b) exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos industriais, artigo de papelaria, eletrodoméstico, aparelhos audiovisuais e seus acessórios, equipamentos eléctricos e electrónicos, vestuários e calçado, computadores e outros materiais informáticos, mobiliários e artigo

de couro, cosméticos e bijuterias, consumíveis de escritório, consumíveis informáticos, comércio a grosso e a retalho de material diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócio único Wirri Bozene João.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente detendo dos mais alto poderes de gestão será exercido pelo sócio Wirri Bozene João, que desde já, é nomeado sócio-gerente, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

H.Y CO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade H.Y CO – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUE 105052628, Xueji Xie, solteiro, natural da China, Província de Jiangsu, portador de Passaporte n.º E80005592, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviços de Identificação Civil da China, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação H.Y CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Um) A sociedade tem sua sede no Distrito de Dondo, Posto Administrativo de Mutua, ao longo da Estrada Nacional n.º 6, na Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto as actividades de produção e venda de oxigénio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencendo a único sócio, o senhor Xueji Xie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Xueji Xie, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade a todos os actos e contratos, basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda, comprar, vender, efetuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens moveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissa regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.

Harz Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Julho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Harz Global, Limitada, com sede na Cidade Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerschild, na Avenida de Mo Tse Tung, n.º 230, 1.º Andar, com capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob NUEL 105041437, deliberaram sobre a cedência da quota detida pela sócia Raquel Teresa Paiva no valor nominal de 600.000,00MT correspondentes a 30% do capital social à favor da nova sócia Yolanda Yusébio Zandamela, que entra na sociedade e por sua vez declara aceitar a referida cedência.

Em consequência disso é alterada toda redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Yolanda Eusébio Zandamela;
- b) outra quota no valor de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais) correspondentes a 70% (setenta por cento por cento do capital social, pertencente à sócia Hadassa Esther Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo das sócias Yolanda Eusébio Zandamela e Hadassa Esther Zandamela ou de um representante legal da sociedade indicado por estas que irá nos termos do número dois do artigo cento e trinta e oito do Código Comercial, actuar em nome da sociedade e dos sócios, executar todos e quaisquer actos e assinar os documentos necessários para dar cumprimento às obrigações gerais do dia-a-dia da sociedade, tais como assinatura de documentos, requerimentos, cartas, guias de pagamento, entre outros, incluindo, mas não se limitando, a todos os actos e documentos, perante qualquer Cartório Notarial do Registo de Entidades Legais, Autoridade Tributária, Banco de Moçambique, bancos comerciais e qualquer outra autoridade ou entidade pública ou privada relevante para o efeito.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

JAQASH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JAQASH – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049876, Muhammad Jawed, casado, natural da Beira, portador de DIRE n.º 07PK00071420S, emitido a 8 de Novembro de 2024, constituem a presente sociedade comercial por sociedade unipessoal que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma JAQASH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua da Capitão Montainha e São Tome, Bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma e de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentares, cosméticos, electrodoméstico, celulares e seus acessórios, computadores, vestuários, calçados, ferragem, importação e exportação de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a um capital social de 100% do sócio Muhammad Jawed.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelosócio Muhammad Jawed, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

J-Sol Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J-Sol Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 105043313, por sócios Ziqian Chen e Xiaodong Wang que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de J-Sol Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 6, no Bairro de Vaz, Província de Sofala, nesta Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de roupas, venda de têxteis e acessórios de moda; venda de material de construção; importação de viaturas, venda de viaturas, venda de acessórios de automóveis, venda de comida e venda de medicamentos;
- b) exportação de produtos agrícolas, exportação de recursos minerais e naturais;
- c) representação comercial de marca moçambicana e fabricantes estrangeiros;
- d) actividade de construção civil, elaboração de projectos arquitetónicos, de engenharia e design de interior,

gestão de obra, fiscalização, coordenação de projectos e despachante aduaneira;

- e) actividades complementares são, consultorias técnica e jurídica nas áreas de comércio internacional, intermediação comercial entre fornecedor e clientes, aluguer de equipamentos de transporte; prestação de serviços de logística.

Dois)) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu inicio a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuída:

- a) Ziqian Chen, com uma quota de 51% correspondente á 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais);
- b) Xiaodong Wang, com uma quota de 49% correspondente á 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertence o sócio-gerente Ziqian Chen.

- a) para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente;
- b) a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em toda omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Kampo Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kampo Verde, Limitada, matriculada sob NUEL 105046144, Piyush Ratilal Patel, solteiro, natural de Vasad Anand, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º Z5942674, emitido a 21 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Migratório da Indiana, e valido até 20 de Fevereiro de 2030 e Manav Piyushkumar Patel, solteiro, natural de Anand, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º C8724228, emitido a 17 de Março de 2025, pelo Serviço Migratório da Indiana, e valido até 16 de Março de 2035, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kampo Verde, Limitada, tem a sua sede na Avenida Rua Base Ntchinga, Bairro do Pioneiros, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;

- d) comércio de todos tipos de produtos alimentares;

- e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;

- f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;

- g) supermercado e hipermercados.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 65.500,00MT (sessenta e cinco mil quinhentos meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil quinhentos meticais), pertencente ao seu sócio Piyush Ratilal Patel;
- b) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil quinhentos meticais), pertencente ao seu sócio Manav Piyushkumar Patel.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelos sócios Mohammed Piyush Ratilal Patel e Manav Piyushkumar Pate ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2025. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Krons Shipping Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, sociedade Krons Shipping Sociedade, Limitada matriculada sob NUEL 101227324, ao terceiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), na Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumaila Shopping, 1.º Andar, Porta n.º 39.

Estavam presentes os sócios:

Osvaldo Predro Simone, detentor de uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente 80% (oitenta por cento) do capital social;

Orlando Andela de Almeida José, detentor de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento) do capital social.

Quórum:

Verificou-se estarem presentes todos os membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

Ordem do dia:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) deliberar sobre a retirada do sócio Orlando Andela de Almeida Jose; e
- b) Alteração da estrutura social da empresa.

Entrando no primeiro ponto da ordem do dia, foi de imediato deliberado por unanimidade, e comefetos imediatos, que, o sócio Orlando Andela de Almeida José manifesta sua vontade irrevogável de retirar-se da sociedade, conforme previsto no contrato social cessando suas atividades como socio a partir desta data.

Entrando no segundo ponto da ordem do dia, foi decidido por unanimidade a sociedade terá o novo socio, o senhor Eurico Jorge Simone, passara a pertencer a estrutura acionaria com 20% das quotas da sociedade Krons Shipping Limitada, e continuará sendo o sócio gerente da sociedade, com plenos poderes.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2025. — A Conservadora, Ilegível.

Logistics Legends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Logistics Legends, Limitada, matriculada sob NUEL 101170748, por sócios Tomás Samuel Jacopo, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana,

estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607044885571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 18 de Abril de 2013 e Farai Tomás Samuel Jacopo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 060704488638F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 19 de Maio de 2023, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Logistics Legends, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de administração aduaneira;
- b) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- c) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares n.e.; e
- e) actividades combinadas de serviços administrativos, actividades jurídicas, prestações de serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá Abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) 99.750,00 MT (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondentes à 95% (noventa e cinco por cento), pertencentes ao sócio Tomás Samuel Jacopo; e

- b) 5.250,00MT (cinco mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondentes à 5% (cinco por cento) pertencentes ao sócio Farai Tomás Samuel Jacopo.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo o tipo de obrigações previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelo sócio Tomás Samuel Jacopo.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Dois) Nenhum dos sócios poderá contrair empréstimos pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

O órgão deliberativo da sociedade e a assembleia geral que se reúna ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Após a constituição das reservas legais e estatutária a serem estabelecidos pela assembleia geral, os resultados líquidos apresentados pelo balanço geral, são distribuídos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dividendos)

Um) A cessão total ou parcial nas seguintes condições:

Dois) Por acordo dos sócios:

- a) quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento judicial;
- b) no primeiro caso, o valor da quota será o acordado e, no segundo, o valor de último balanço;
- c) em qualquer dos casos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão direitos de preferências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Esta continuará com os restantes sócios e os herdeiros do falecido os quais escolherão de entre eles quem os representará perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A liquidação ou dissolução da sociedade serão feitas de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em tudo o que estiver omissos nos presente estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M.Capacira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M.Capacira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051323, Marieta António Capacira, divorciada, maior, natural da Cidade de Nampula, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104352832A, emitido a 11 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação M.Capacira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Pais Ramos, 6.º Esturro, Cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de viaturas, aluguer de equipamentos, construção civil, limpeza e fumigação, limpeza de silos de cimentos e cereais, agenciamento de carga nacional e em transito, transporte de mercadoria diversa, fornecimento de equipamentos de proteção individual, material de escritório, material informático, material de higiene e limpeza, géneros alimentícios, *kits* de higiene e dignidade, instrumentos e insumos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Marieta António Capacira.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence à sócia Marieta António Capacira, ficando desde já nomeada como gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Manga Boulevard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa número um barra dois mil e vinte cinco reunião extraordinária da assembleia geral do dia vinte um do mês de Junho do ano de dois mil vinte e cinco, pelas onze horas, reuniu-se na sede sita na Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Manga Boulevard, Limitada, registada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 100058227, presentes no acto estiveram os sócios Aida Grêcs Tajú, Nércia Américo Francisco, Graydon Búzio Reis Johnston e Raquel Búzio Reis Johnston, detentores de vinte cinco, vinte seis, trinta e seis e treze por cento do capital social, respectivamente, sendo a primeira sócia representada, neste acto, por Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis Johnston, na qualidade de procuradora,

conforme procuração outorgada, no primeiro Cartório Notarial da Beira, em dezassete de Janeiro de dois mil e oito, com poderes bastantes para o acto, considerando-se que estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

Ponto um: Destituição e nomeação de nova gerente.

Ponto dois: Alteração dos estatutos da sociedade.

Ponto três: Diversos.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelo sócio Graydon Búzio Reis Johnston e secretariada por Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis Johnston que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, os sócios por unanimidade manifestaram o interesse em destituir a senhora Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis Johnston do cargo de gerente e, por conseguinte, nomear a sócia Nércia Américo Francisco, para exercer as funções de gerente.

Submetida à discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Entrando-se para o segundo ponto da agenda, decidiu-se alterar o número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por Nércia Américo Francisco.

Finalmente, passou-se ao terceiro ponto da agenda, em que nada mais havendo, para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MLS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045149, uma sociedade denominada MLS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mamadou Lamine Sow, solteiro, maior, de nacionalidade guinense, natural de Guiné Conacre, residente na Cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro, portador

do Passaporte n.º PQ05088133GIN e DIRE n.º 04GN00102694I, emitido na Migração de Quelimane, a 30 de Outubro de 2024, que outorga neste acto por si.

Resolve por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade unipessoal limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de MLS Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Rua 8 de Março Parcela A001J, Cidade de Mocuba.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de transporte e logística, entre outros:

- a) actividade de transporte e logística;
- b) prestação de serviços em várias áreas;
- c) venda de peças e acessórios de viaturas;
- d) gerenciamento de parque de viatura e terminal de transportes;
- e) importação e exportação;
- f) comércio geral;
- g) imobiliária;
- h) desenvolvimento de outras actividades conexas desde que estejam legalmente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio o senhor Mamadou Lamine Sow, detentor de 100% da quota.

CLÁUSULA QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação activa da sociedade, será exercida por um administrador comercial que será nomeado(a) em assembleia geral ordinária. Antes da primeira assembleia geral ordinária, a administração será exercida pelo único sócio Mamadou Lamine Sow, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade é de 2 (dois) anos renováveis, podendo ser reeleitos.

CLÁUSULA QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).

Mobconcerts & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mobconcerts & Soluções, Limitada, matriculada sob NUEL 105038980, Manuel Fernando Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Gil Wetimane Massingue, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Mobconcerts & Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Beira, Bairro de Chaimite, Rua Correia de Brito, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de venda de aparelhos electrónicos e electrodomésticos; reparação e manutenção de equipamento informático e aparelhos electrónicos, mais a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelos senhores:

- a) Manuel Fernando Massinga no valor de 70.000,00MT correspondente a 70,0%;

- b) Gil Wetimane Massingue no valor de 30.000,00MT correspondente a 30,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Fernando Massinga.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Peças de Camião Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Peças de Camião Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob NUEL 105046152, Orlando Julião de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701005131068, emitido a 23 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo e sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Peças de Camião Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente MPC Investimentos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro da Manga, podendo por deliberação da assembleia geral se transferir para outro local.

Dois) por deliberação a sociedade pode abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio por grosso e retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- d) aluguer de viaturas.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o delibere em assembleia geral, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), e corresponde à quota única, no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Julião.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Julião e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O sócio poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante autorização da assembleia geral, em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue uma procuração com os poderes conferidos pela assembleia geral.

Três) O sócio não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, sem a devida autorização da assembleia geral.

Quatro) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio.

Quinto) para abrigar a validade da sociedade é bastante necessária assinatura do sócio, salvo casos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Direito e obrigações dos sócios)

Um) constituí direitos do sócio:

- a) quinhão nos lucros;
- b) participar nas deliberações de sócio;
- c) ser designado para os órgãos de administração;
- d) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) Obrigações do sócio.

- a) participar nas perdas da sociedade;
- b) contribuir para o progresso da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será representado e as contas serão encerradas com referência ate trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao sócio para apreciação e o posterior encerramento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio;
- b) pela redução do capital ate 10%;
- c) pela extinção do seu objecto;
- d) por sentença judicial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Moçambique Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026850, Octávio de Constantino António Luís Cassicai, natural da Beira, nacionalidade moçambicana,

que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Moçambique Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, no Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal compra, venda e reciclagem de sucatas metálicas (ferro, alumínio, cobre, bronze e zinco).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelo ministério de tutela e pela assembleia geral da sociedade.

Quatro) É da competência do/s sócio/s deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de uma e única quota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Octávio de Constantino António Luís Cassical.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio-gerente representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se, os actos de mero expediente a sociedade só ficarão obrigadas pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades comerciais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Inspecta Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária efectuada aos 26 de Janeiro do ano de 2025, pelas quinze horas, na sede da sociedade Moz Inspecta Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 101410374, situada na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Estoril, Rua Carlos Pereira, onde realizou a assembleia geral extraordinária na presença dos sócios.

Ordem do dia:

Saída do sócio José da Silva Alfredo e entrada dos novos sócios Hamilton Jaime Luís e Oneta da Conceição Serafim Isaías Duarte.

Deliberações:

A proposta foi discutida e aprovada por unanimidade dos presentes. Alterando assim os seus estatutos, nos termos do n.º 2 do artigo oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade sita na Rua do Aeroporto n.º 28, 1.º Andar, Cidade da Beira.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Hamilton Jaime Luís, 95% correspondente a cento e noventa mil meticais;
- b) Oneta da Conceição Serafim Isaías Duarte: 5% correspondente a dez mil meticais.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 15 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Moza Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045913 uma sociedade denominada Moza Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Amir Mustafa, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º EP0876863, solteiro, maior, residente na Avenida 24 de Julho n.º 254 Bairro Polana Cimento e Cidade de Maputo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelo seguinte:

Pelo presente contrato constitue entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Moza Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, Bairro de Malhangalene e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) a sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de peças de viaturas, venda de viaturas importadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Por deliberação do sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Amir Mustafa, com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativo de 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(DA administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio Amir Mustafa, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta deste com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).

Multi Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multi Ferragens – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105009177, por sócio Nilma Manuel Luís Fernandes, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Multi Ferragens – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Acordo de Lusaca, no Bairro da Munhava.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de mobiliário de escritório e venda de material de construção.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas direitas ou indiretamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à única sócia, Nilma Manuel Luís Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação pertencem a única sócia, Nilma Manuel Luís Fernandes, desde já nomeada como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

New Cost Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade New Cost Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105050760, por Abdul Wahid Sakku Ussen, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) New Cost Servic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois)) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Ponta-Gea, Rua Correia de Brito, n.º 1516.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços administrativos;
- b) outras prestações de serviços;
- c) actividades de imobiliárias por conta próprias e por conta de outrem;
- d) actividades de arrendamento;
- e) intermediação;
- f) outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Abdul Wahid Sakku Ussen, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Abdul Wahid Sakku Ussen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nhucha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051350, uma sociedade denominada Nhucha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, em que são sócios: John Philip Baird, maior, solteiro, natural de Zaf Pretoria, filho de John Henry, e de Fredrika Cristina, titular de DIRE n.º 07ZA00041243P; morador de Malhangalene, Rua Frei João dos Santos n.º 141.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Sociedade adopta a denominação Nhucha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede, no Distrito Kamphumo, Malhangalene, Rua Frei João dos Santos n.º 141, Piso 1, com duração por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, assim como estabelecer sucursais, filiais ou outra forma de representação onde pretender.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- imobiliária;
- aluguer e venda de casas;
- consultoria e gestão de negócios imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT) dez mil metcais, pertencente a um único socio John Philip Baird, com uma quota no valor (10.000.00MT) dez mil metcais, correspondente a 100% do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo socio único John Philip Baird, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de único sócio.

Três) Para os demais actos, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador John Philip Baird.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).

Ocean & Ports - Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada sob NUEL 105047655, a sociedade Ocean & Ports - Equipamentos e Serviços, Limitada que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ocean & Ports - Equipamentos e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, Bloco B, R/C, Fração LF, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e fornecimento de soluções no sector marítimo e portuário, abrangendo, entre outras, as seguintes actividades:

- fornecimento de mão de obra especializada para operações logísticas no sector marítimo-portuário;

- fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPI) para utilização em ambiente marítimo-portuário;
- comercialização de materiais para utilização em embarcações e actividades portuárias;
- intermediação na aquisição de equipamentos portuários e embarcações;
- fornecimento de material de escritório e suprimentos relacionados às actividades portuárias;
- controle e mitigação de corrosão marinha em equipamentos e instalações portuárias;
- intermediação entre estudantes finalistas e o mercado de trabalho no sector marítimo-portuário;
- consultoria empresarial e assessoria em gestão de negócios no sector portuário;
- agenciamento e representação comercial de marcas e entidades estrangeiras no âmbito do sector marítimo-portuário.
- oretação de assistência técnica em operações portuárias;
- Transporte interno de trabalhadores em áreas restritas no ambiente portuário.

Dois) Consultoria:

- consultoria em gestão portuária, abrangendo elaboração de estudos, auditorias e pareceres técnicos;
- assessoria e consultoria para entidades públicas e privadas em matérias marítimo-portuárias;
- consultoria e prestação de serviços nas áreas sociais, com foco na educação e saúde comunitária em zonas portuárias.

Três) Formação e capacitação.

- promoção e realização de acções de formação especializada em matérias ligadas ao sector marítimo-portuário, em parceria com instituições acreditadas;
- estudos e análises de mercado relacionados ao sector marítimo-portuário;
- recolha, sistematização e divulgação de informações e estudos sobre portos e oceanos;
- realização de estudos de viabilidade, pesquisas e inquéritos no sector marítimo-portuário.

Quatro) Actividades complementares e subsidiárias:

- prestação de serviços administrativos e de suporte às operações principais;
- organização e condução de seminários, conferências e *workshops* em matérias relacionadas ao sector marítimo-portuário;

- c) promoção de actividades de marketing e prospecção de mercado para as áreas abrangidas pelo objecto social;
- d) serviços gerais de consultoria e assessoria empresarial;
- e) desenvolvimento de actividades sub-sidiárias ou complementares ao objecto principal da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá alargar o âmbito das suas actividades, desde que autorizada por deliberação da Assembleia Geral, assegurando sempre o cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- a) Paulo Pedro Tivane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316345A, emitido a 23 de Agosto de 2024, com uma quota de cento e quarenta mil meticais;
- b) Valdo Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823594F, emitido a 3 de Setembro de 2020, com uma quota de sessenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por três membros, a serem eleitos pela assembleia geral, sob proposta dos respectivos sócios, por um período de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A sociedade será representada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou por um membro e um mandatário constituído, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma forma diferente de representação.

Três) O administrador da sociedade será o sócio Paulo Pedro Tivane.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão delegar a gestão corrente da sociedade a um director-geral, que será responsável pela administração do dia-a-dia da sociedade, conforme as orientações recebidas.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As convocatórias devem ser feitas, por escrito, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Maputo, Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paco Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da sociedade matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100831562, a deliberar da nomeação do gerente, em reunião da assembleia geral extraordinária realizada na sede social sita na Rua Samora Machel n.º 3206, Maquinino, na Cidade da Beira, onde estiveram presentes os sócios, Patrick Chinedu Okeh, Victoria Eberech Okeh, Samuel Chukwuebuka Onwudiwi e Ebuka George Nwachukwu.

Para dar continuidade a gestão diária e do ambiente de negócio e porque a sociedade vem sendo gerida pelo sócio maioritário desde a sua constituição e nos termos estatutários é nomeado o sócio Patrick Chinedu Okeh, para gerir a sociedade em comissão de serviços e consequência fica alterada a redacção do capítulo III, artigo décimo do pacto social nos termos abaixo:

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas exclusivamente pelo sócio Patrick Chinedu Okeh, desde já fica nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, e/ou de gerência comercial para prossecução do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, cheques, transferências bancárias, contratação de serviços, trabalhos, actos diversos e documentos, bastando a assinatura única e exclusiva do gerente obrigando validamente a sociedade e ou poderá nomear procurador em sua substituição bastando para tal outorgar um instrumento público.

Esta conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pan-Africa Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Pan-Africa Shipping Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105050065, Haitao Ren, solteiro maior, natural de Hubei, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM6811775, emitido a 21 de Agosto de 2024, na Republica Popular da China e T&Y International Logistics Limitada, registrado pelo NUEL101551679, com sua sede na Cidade da Beira, Avenida Poder Popular, com o seu mandatário Haitao Ren, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada adopta a firma Pan-Africa Shipping Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Vaz, Milha 3, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: comércio de materiais de construção prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão, contabilidade, recursos humanos, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, frete e afretamento, cabotagem, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de, distribuído da seguinte maneira:

- a) Haitao Ren, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 % do capital social;

b) T&Y International Logistics Limitada, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Haitao Ren, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Papelaria Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Papelaria Premium – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101874397, Benedito Hinoc Ferão Alfredo, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102276117P, emitido em doze de Junho de dois mil e vinte três, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade e constituída a de nomeação de Papelaria Premium.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, e com uma delegação na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLAUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda a retalho e a grosso de:

- a) material de escritório;
- b) consumíveis de escritório;
- c) material informático;
- d) eletrodoméstico;
- e) mobiliário de escritório;

Serviços de:

- a) manutenção e reparação de material informático;
- b) manutenção e reparação de ar condicionado;
- c) manutenção e reparação de bens moveis e imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social e representado por um valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), pertencente ao sócio único Benedito Hinoc Ferão Alfredo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Benedito Hinoc Ferão Alfredo, ou por aquele que por meio de uma procuração for nomeado para o efeito.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Sem excepção bastara simplesmente assinatura do sócio para todos efeitos que tangem a sociedade, ou pelo gerente por meio de uma procuração legalmente aceite.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Perfill@Com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049306, uma sociedade denominada Perfill@Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por:

Maria Esperança Alexandre Macovela, casada com Fernando Manjate, sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 571, 8.º Direito, Bairro Central B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265267P, emitido a 24 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Perfill@Com – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 369, podendo por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de consultoria em comunicação corporativa e estratégica, com especialização em sustentabilidade, transição energética, financiamento climático e governação.

Dois) A sua actuação estende-se a projectos em diversos sectores, públicos e privados, com as seguintes valências:

- a) desenvolvimento de estratégias de comunicação institucional, ESG e diplomacia energética;
- b) produção de conteúdos audiovisuais, televisivos e digitais, incluindo documentários, vídeos institucionais, spots publicitários, programas de rádio e televisão, *branded content* e *podcasts*;
- c) prestação de serviços de publicidade, gestão de redes sociais e *marketing* digital;

- d) planeamento, produção e cobertura de eventos corporativos e institucionais, conferências, fóruns e feiras internacionais;
- e) média *training* para lideranças, portavozes e profissionais de comunicação;
- f) gestão de reputação, assessoria de imprensa e relacionamento com *stakeholders* e media;
- g) desenho e execução de campanhas de sensibilização comunitária, *advocacy* e comunicação para o desenvolvimento, com enfoque em género e inclusão;
- h) prestação de serviços técnicos e criativos a projectos financiados por organismos de cooperação internacional.

Três) A sociedade actuará com foco nos sectores de energia, clima, governação e impacto social, podendo também operar no mercado comercial e institucional mais amplo, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Maria Esperança Alexandre Macovela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Maria Esperança Alexandre Macovela, que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para a sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *illegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).

Persianas de Nacalam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Persianas de Nacala, matriculada sob o NUEL 101915646, Jamal Abudala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos de artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Persianas de Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem como objecto o fornecimento e montagem de persianas, cortinas, ar condicionados, e mobiliários de escritório, e poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ligados à seu objeto, por deliberação da assembleia exercer actividades desde que devidamente autorizada bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Jamal Abudala correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo senhor Jamal Abudala ou por um administrador nomeado por ordem ou autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

Tudo que ficou omissa era regulado e resolvida de acordo com a lei comercial vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2025. — O Técnico, *illegível*.

Petrogradja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Petrogradja, Limitada, matriculada sob NUEL 101542904, entre Francisco Geraldo Simbe, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kruss Gomes, Q.10, Casa n.º 40, UC F, Cidade da Beira, Bairro Munhava, portador do B.I n.º 110100913803C,

emitido em Maputo e Manuel Matavida, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Chimoio, Bairro 7 de Abril, zona Urbana n.º 3, portador do B.I n.º 070100659412N, emitido em Maputo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Petrogradja, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Kampfumo, Av. Mártires da Machava, n.º 390.

Três) Por simples deliberação da gerência da sociedade, e julgando-se conveniente, pode mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria técnica na área de petróleo e gás.
- b) consultoria técnica de petróleo e gás (superfície);
- c) treinamento e educação em petróleo e gás;
- d) revisão de trabalhos feitos de petróleo e gás;
- e) tradução de documentos de petróleo e gás;
- f) ciência e análise de dados de petróleo e gás e analítica de reservatório;
- g) sistemas de informação geográfica na indústria de petróleo e gás;
- h) avaliação de impacto ambiental de petróleo e gás;
- i) software de petróleo e gás;
- j) *procurement* e logísticas em petróleo e gás;
- k) higiene, saúde e segurança nos trabalhos de petróleo e gás;
- l) os serviços de aquisição de dados de vigilância de poços e reservatórios;
- m) serviços de calibração de instrumentos de medição de vazão e pressão;
- n) intervenção e integridade de poços;
- o) medições de fluxo; e
- p) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que corresponde as duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscrita pelo sócio Francisco Geraldo Simbe;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscrita pelo sócio Manuel Matavida

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Francisco Geraldo Simbe e Manuel Matavida em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas em Moçambique ou no exterior, e representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou exterior, inclusive nas repartições públicas, privadas e sociedades de capital misto, além de representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a sociedade, o uso do capital social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Três) A prática de actos não inerentes ao objecto social por parte dos administradores implicará à sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Umas) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que se mostrar omissos neste Estatuto, aplica-se o disposto no Código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Julho de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

Phacate Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105039263 a sociedade Phacate Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PHE, SU, Lda., constituída por documento particular a 10 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Phacate Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PHE, SU, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Phacate Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PHE, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de manutenção industrial, mecânica, reparação de máquinas, serralharia, vulcanização, eletricidade e limpeza;
- b) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio David Maurício Jange, NUIT 100167931.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio David Maurício Jange, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

PJ Transervices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PJ Transervices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044884, por Pereira Alexandre Samuel, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação PJ Transervices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no 19.º Bairro, Manga Mascarenhas, Rua do Aeroporto, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais onexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda a associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Pereira Alexandre Samuel, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Pereira Alexandre Samuel.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2025. — A Conservadora, *ilegível*.

Portal da Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043306, uma sociedade denominada Portal da Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xu Haojie, solteiro, natural de Zhejiang, China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EN8788603, emitido pela República da China e válido até 5 de Janeiro de 2035.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Portal da Elegância – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Gloria Mall - Kampfumu Cidade de Maputo. Poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades de comércio de bijotérias, cosméticos, vestuário, calçados, pastas, cortinas, lençóis, toalhas, almofadas, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma quota do único sócio Xu Haojie de 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, representação
da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Xu Haojie que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).

Prevail International – Sociedade Unipessoal Anónima, SA

Certifico, para efeito de publicação da Prevail International – Sociedade Unipessoal Anónima, SA., matriculada sob NUEL 105050269, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a firma Prevail International, SA – Sociedade Anónima Unipessoal.

Dois) A sociedade poderá adoptar a denominação comercial Prevail International.

Três) A sede da sociedade situa-se na rua Governador Augusto Castilho, Cidade da Beira, podendo ser transferida para qualquer ponto do território nacional por deliberação da administração.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem por objeto o exercício de actividades empresariais nos seguintes ramos:

A. Mineração e comércio de minerais:

a) exploração e extração de recursos minerais;

- b) compra e venda de minerais em bruto ou processados;
- c) importação e comercialização de equipamentos, máquinas e produtos químicos para o setor mineiro.

B. Comércio de equipamentos, materiais e veículos:

- a) importação e venda de viaturas e equipamentos pesados de mineração;
- b) venda de peças e acessórios para viaturas ligeiras, pesadas e maquinaria industrial;
- c) venda de equipamentos elétricos industriais e técnicos.
- d) venda de materiais de construção;
- e) venda de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos.

C. Serviços de aluguer e apoio técnico:

- a) aluguer de viaturas e máquinas mineiras;
- b) aluguer de máquinas de sondagem e outros equipamentos técnicos;
- c) prestação de serviços de manutenção, revisão e assistência técnica de viaturas e maquinaria pesada.

D. Serviços de engenharia hidráulica:

- a) abertura de poços para captação de água;
- b) perfuração de sondagens para fins hidrogeológicos, mineiros ou geotécnicos.

E. Transporte e logística:

- a) transporte terrestre e ferroviário de carga;
- b) intermediação de transporte de carga nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), totalmente subscrito e realizado pelo accionista único.

Dois) O capital social encontra-se representado por cinco mil (5.000) ações nominativas, com o valor nominal de dez meticais (10,00 MZN) cada.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada por um administrador nomeado pelo accionista único.

Dois) Para o primeiro mandato, é nomeado o seguinte administrador Tiago Alexandre Tiago, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701996145C, emitido em 10 Junho de 2022, residente na Cidade de Manica.

Três) O administrador tem plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Puragua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Puragua, Limitada, matriculada sob NUEL 105040679, pelos sócios Duarte João Ualane e Del João Walane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO UMº

Dadenominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação Puragua, Limitada.

ARTIGO DOISº

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 7.º Bairro de Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro Local, Abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊSº

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de manutenção e reparação de aparelhos de frio, e processamento de água potável (obtenção da água, tratamento, engarrafamento e selagem) para comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objectivo contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATROº

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a uma divisão de quota nos seguintes termos:

- a) Duarte João Ualane, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Del João Walane, uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Duarte João Ualane, Del João Walane.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos será suficiente a assinatura conjunta dos sócios gerente, podendo cada um delegar parte dos seus poderes num outro socio ou procurador de confiança que, sendo estranho à sociedade, carecera de consentimento expresso da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PwC Moçambique – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105048818 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PwC Moçambique – Sociedade de

Contabilistas Certificados, Limitada, que será regida pela legislação aplicável e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adota a firma PwC Moçambique – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de contabilidade e consultoria fiscal, nomeadamente, as actividades de registo das operações contabilísticas correntes, verificação e revisão de contas, consultoria e representação não jurídica perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares, que pode ser prosseguido dentro e fora do território nacional.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, pertencente a sócia PricewaterhouseCoopers /MFAS – Management, Finance & Accounting Services, Lda; e
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade, pertencente a sócia PricewaterhouseCoopers/AG – Assessoria de Gestão, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo,

porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas fica condicionada ao consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, o sócio transmitente deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Oito) Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, pelo respectivo valor nominal, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento da morte do sócio, findo o qual a quota considera-se transmitida.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) no caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- c) por morte, invalidez ou incapacidade permanente do sócio, caso este seja uma pessoa singular;
- d) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, parte de um credor do titular da quota ou qualquer outra forma de apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial, designadamente num processo de insolvência ou de natureza análoga;
- e) quando o sócio transmita ou onere (incluindo penhor e usufruto) a sua quota, sem observância do disposto nos artigos nono e décimo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) quando o sócio tenha que transmitir a quota a quaisquer terceiros, incluindo seus herdeiros legítimos ou legitimários ou do respectivo cônjuge, ao ex-cônjuge ou ao próprio cônjuge do titular em consequência de partilha resultante de morte do cônjuge, de divórcio ou de separação judicial de pessoas ou bens;

g) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

- h) Se o sócio se encontrar em mora, dentro do prazo previsto legalmente, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e
- i) quando o sócio, sendo trabalhador ou prestador de serviços à sociedade, cesse o respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração, por qualquer administrador da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar a firma, a sede e o número único de entidade legal da sociedade, o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) Quando quem deva legalmente convocar a reunião não o faça, podem a administração, o conselho fiscal ou fiscal único, ou os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios indicarão por carta mandadeira dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral, devendo os sócios ser representados por representantes legais ou voluntários devendo, os sócios pessoas singulares ser representados por outros sócios.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Excepto nos casos previstos na lei, para os quais seja requerida uma maioria de votos, as seguintes matérias só podem ser deliberadas por maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- b) a alteração dos estatutos da sociedade; e
- c) dissolução e liquidação da sociedade.

Três) Na contagem dos votos, as abstenções contam como um voto contra as propostas apresentadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, que deverá ser composto por um número ímpar que pode variar entre três ou cinco membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os administradores ficam dispensados de caução, sendo ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal, ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social inicia a um de Julho e termina a trinta de Junho.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, até quatro meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Patrícia Quirino e pelos senhores Abdool Gany Lakha e João Alexandre Gomes Veiga.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Qies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária efectuada a vinte e seis do mês de Janeiro do ano de dois mil vinte e cinco, pelas quinze horas, na sede da sociedade Qies Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUIL 105017547, situada na Província de Maputo, Cidade de Maputo. Bairro Central, Rua Quionga, onde realizou a assembleia geral extraordinária na presença dos sócios.

Ordem do Dia:

Saída do sócio Michael Peter Baker e Jason Richard Du Plooy e entrada dos novos sócios senhores Selwyn Craig Boyles, Hamilton Jaime Luís e Ruben Naidoo.

Deliberações:

A proposta foi discutida e aprovada por unanimidade dos presentes. Alterando assim os seus estatutos, nos termos do n.º 2 do artigo oitavo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na Rua da Cerâmica, rés-do-chão, Inhamizua, Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Selwyn Craig Boyles: 33.4%, correspondente a trinta e três mil e quatrocentos meticaís;
- b) Hamilton Jaime Luís: 33.3%, correspondente a trinta e três mil e trezentos meticaís;
- c) Ruben Naidoo: 33.3%, correspondente a trinta e três mil e trezentos meticaís.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 2 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ritz e Aurora, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por sucessão por morte do sócio Reginaldo Alexandre Tuiane, segundo a escritura de Habilitação de Herdeiros, de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove, do livro de notas n.º 889-D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, de três de Junho de dois mil e vinte e cinco, e acta de sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ritz e Aurora, Limitada, sita na Rua do Tchamba, n.º 278, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100004917, operou-se a sucessão na quota e deliberou-se a

nomeação de novo administrador e consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cem mil meticaís, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Estefânia Zacarias Buque, Rosalina Reginaldo Come, Alberto Reginaldo Tuiane, Maria Francina Reginaldo Come, Samuel Reginaldo Tuiane e Luísa Reginaldo Tuiane, com oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Rosa Francisco, com dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Samuel Reginaldo Tuiane, com dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Estefânia Zacaras Buque que desde já fica nomeada sócia-gerente ou administradora, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todo os actos e estratos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como na internacional, dispondo de mais amplos poderes para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Roeca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Roeca – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101531279, constituída por Lucrécio Luís Simango, de nacionalidade moçambicana, que constitui a

presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Roeca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área gráfica e de serigrafia, venda ou fornecimento de material de escritório, venda de material de construção, fornecimento e montagem de material de vigilância e segurança, publicidade e *marketing*, venda e produção de livros comerciais, papelaria, produção de copias e impressão de documentos, transporte e logística de bens e produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente à única quota de 100%, pertencente ao sócio Lucrécio Luís Simango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Lucrécio Luís Simango.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

RTW Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade RTW Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105050061, Shou Han, solteiro maior, natural de Liaoning, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL6282083, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pela República Popular da China, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UMº

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma RTW Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO DOISº

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊSº

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: comércio de produtos agrícolas, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e afretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e matérias, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATROº

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCOº

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

- a) Shou Han – 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO SEISº

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Shou Han, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura dos sócios-gerentes.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SETEº

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rute Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Rute Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037929, Rute António Malunga, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105783421D, emitido a dois de Março de dois mil e vinte dois, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Rute Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

SEGUNDO

Sede

Um) A Rute Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Distrito de Nhamatanda na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de vila de Nhamatanda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

TERCEIRO

Duração

A duração da Rute Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante e pensão; e
- b) venda de produto alimentar.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

QUINTO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Rute António Malunga.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Seis) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Rute António Malunga.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2025. — A Conservadora,
Illegível.



S.S. Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade S.S. Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105048036, Shadul Islam, solteira maior, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 040100087943N, emitido a trinta de Outubro de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane e Sajjad Hossen, solteiro maior, natural de Bengal, nacionalidade bangladesh, portador de Dire n.º 07BD00562303A, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Migração de Sofala, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adotará a denominação S.S. Comercial, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Pioneiro, na Província de Sofala, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares bebidas e etc;
- b) comércio e criação agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de metcais), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Shadul Islam, com 50% de quota, correspondendo a 500.000,00MT (trezentos mil metcais);

- b) Sajjad Hossen, com 50% de quota, correspondendo a 500.000,00MT (trezentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários a sociedade de que ela carecer, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes: Por acordo com o sócio, fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Ricardo Shadul Islam, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Salma Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Salma Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040004, Salma Carlota José Limpo Bingalendo natural da Beira, constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Salma Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 8º Bairro, Macurungo, Cidade da Beira, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto vendas de lanches, refeições, bolos, decoração de eventos bem como aulas de culinária e bolos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Salma Carlota José Limpo Bingalendo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de única sócia Salma Carlota José Limpo Bingalendo, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contactos, serviços, bancos, e outras instituições. A gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

Dois) A sócia fará ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório de contas de gerência e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sena Supply & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sena Supply & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105050604, por Galdinos De Jesus Sanchos Maparage, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade unipessoal limitada, a qual se rege dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sena Supply & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no 3.º Bairro Ponta-Gea, Rua Dr. Correia de Brito n.º 702, no Distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Sena Supply & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: o xercício de actividade de prospeção, pesquisa, processamento, compra, venda, extração de ouro, metais preciosos e gemas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão), que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Galdinos de Jesus Sanchos Maparage.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sikhyne – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sikhyne – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105017551, entre Amilton Flávio Sinadinse constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sikhyne – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Comandante Diogo de Sá, Bairro de Pioneiro, Cidade da Beira, podendo por deliberação da sua sócia, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) construção civil, manutenção de estradas e pontes;
- b) construção de obras públicas e privados, representação de marcas e entidades;
- c) edificação de estruturas metálicas e betão, pesquisa, prospecção e exploração de água e criação de furos de água;
- d) pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais e venda, exploração e venda de madeira;
- e) aluguer e venda de máquinas, viaturas automóveis, motorizadas;
- f) serviços de consultoria de contabilidade, auditoria e advocacia;
- g) importação e exportação de máquinas e equipamentos imobiliários e prestação de serviços;
- h) venda de combustível, óleo, lubrificantes, peças e equipamentos diversos;
- i) transportes de mercadorias, cargas de inertes, passageiros e serviços de agenciamento;
- j) exploração de actividades de marketing e sua gestão;
- k) venda de material de escritório e equipamentos informáticos;
- l) venda de medicamentos farmacêuticos, equipamentos e material cirúrgico hospitalar;
- m) serviços náuticos, marítimos, portuários, aeroportuários e serviços de estiva portuários e aeroportuários;
- n) serviços de mergulho e venda de equipamentos, fornecimento de serviços e alimentação aos navios e plataformas;
- o) venda de produtos alimentares e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- p) compra e venda de peixes, mariscos, frutas e legumes, compra e venda de derivados do leite (lactínios) e derivados animais (embutidos) ou similares;
- q) serviços de limpeza e HST, venda de EPIs, e material higiénico;
- r) serviços de padaria, pastelaria e confeitaria, restaurantes, bares compra e venda de cereais;

- s) organização de eventos, serviços de ornamentação, venda e aluguer de material de ornamentação;
- t) serviços de salão de beleza, barbearia e venda de produtos cosméticos;
- u) prestação de serviços técnicos de frio, serralharia, canalização, electricidade, mecânica e carpintaria ou áreas similares;
- v) serviços veterinários, compra e venda de animais e *petshop*;
- w) importação e exportação, venda, criação de pecuária, agricultura, piscicultura, aquicultura, avicultura;
- x) comercialização de gás de cozinha e similares;
- y) serviços de despachantes ou similares.

Dois) A firma poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota, disposta da seguinte forma: a) Uma única quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Amilton Flávio Sinadinse.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Amilton Flávio Sinadinse, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SKV PX7 Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que a doze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu em Maputo, na sua sede social, sita na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica 427, assembleia geral extraordinária da sociedade SKV PX7 Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100425076, tomou da palavra o sócio único, Stélio Klironomos Roberto Peixoto, tendo deliberado sobre alteração da denominação SKV PX7 Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada para a nova denominação PX7 Security Force – Sociedade Unipessoal, Limitada, e fica parcialmente alterado o artigo primeiro, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PX7 Security Force – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SMC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051159, uma sociedade denominada SMC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Alberto Tomé Cabicho Bissane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690213 F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Abril de 2025, válido até dia vitalício, solteiro, residente no Bairro de Tsalala, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SMC Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2482, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos alimentares e consumíveis de escritórios;
- b) prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem;
- c) consultoria e formação em administração e gestão de recursos humanos; contabilidade, auditoria e processos administrativos;
- d) logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Corresponde a 100%, do capital social pertencente ao sócio único Alberto Tomé Cabicho Bissane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Alberto Tomé Cabicho Bissane, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).



Sunmoon Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sunmoon Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

105042716, por Kunxing Yu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal, limitada que adopta a denominação Sunmoon Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do V, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, manutenção e reparação de veículos automóveis; comércio geral com importação e exportação de material de escritório, material de construção e ferragens, material de instalação elétrica, veículos automóveis, acessórios e peças de veículos automóveis, máquinas e equipamentos industrial e de transporte terrestre, bens informáticos e eletrónicos, material escolar e eletrodomésticos e diversos nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente a cem por cento para o sócio único Kunxing Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL6183885.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela sócia precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Kunxing Yu, ficando desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou representante legal sócio.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 25 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Taizi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Taizi – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044601, por Wang Lin, de nacionalidade chinesa residente nesta Cidade da Beira Província de Sofala.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Taizi – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como a sua sede na Rua Av/. das FPLM, Bairro de Estoril, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto, venda de fardos de sacos plásticos; venda de produtos plásticos; venda de cosméticos e similares; venda de electrodomésticos; venda de loiças; comércio a retalho de ferragens; venda de produtos da papelaria, venda de utensílios domésticos, venda de cordas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT(duzentos mil metcais), correspondente a soma de 1 quota única, dispostas da seguinte forma: Uma quota no valor de 200.000,00, correspondente a percentagem de 100%, pertencente ao sócio único senhor Wang Lin.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Wang Lin, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio único, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 19 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Teranga Comercial, Limitada

Extrato de publicação da sociedade Teranga Comercial, matriculada sob NUEL 100217899, esteve reunida em assembleia-geral extraordinária na empresa a vinte de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede social da empresa os sócios Adama Sakho, Zacarias Boune Abdul Sakho e Mamadou Sakho, estando assim representado o total de capital social com agenda única.

Um) Deliberação de suplementos de correção de nomes dos sócios.

Dois) Cessação de quota do Mamadou Sakho na sua totalidade.

Abriu a sessão o sócio Adama Sakho, que na sua introdução referiu-se que é necessário, a alteração dos nomes dos sócios na certidão comercial assim como no *Boletim da República* e cessar a quota do sócio Mamadou Sakho na sua totalidade e alteração das quotas do capital social.

O ponto número um o nome Sakho Adama passa a ser corrigido pelo nome Adama Sakho como consta no seu documento de identificação DIRE n.º 07SN00076788N, emitido a 27 de Fevereiro de 2025, pelos Serviço de Migração de Sofala, e ainda o mesmo ponto acrescentar o apelido do nome Zacarias Boune Abdoul Sakho, como consta no seu Dire n.º 07SN00025207C, emitido a 2 de Setembro de 2020, pelo Serviço de Migração de Sofala.

Já num ponto dois da agenda, a cessão da quota do senhor Mamadou Sakho que tem como capital social de treze mil meticaís, passa a ser distribuídos para os dois sócios: Adama Sakho passa a ter uma quota de trinta seis mil e quinhentos meticaís e Zacarias Boune Abdoul Sakho passa a ter uma quota de vinte um mil metical, totalizando um capital social de cinquenta sete mil e quinhentos meticaís correspondente a cem por cento.

Primeiro: Adama Sakho, portador do Dire n.º 07SN00076788N, emitido a 27 de Fevereiro de 2025, pelo Serviço de Migração de Sofala.

Segundo: Zacarias Boune Abdoul Sakho, como consta no seu Dire n.º 07SN00025207C, emitido a 2 de Setembro de 2020 pelo Serviço de Migração de Sofala.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís, dividido em duas quotas integralmente realizadas

uma de trinta seis mil e quinhentos meticaís pretencente ao sócio Adama Sakho, e uma quota de vinte e um mil meticaís pertencente ao sócio Zacarias Boune Abdoul Sakho.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Adama Sakho, que desde já é nomeado Gestor Comercial.

Os sócios poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

Beira, 22 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Unipesca Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia seis de Maio de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas noventa e três à folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove da Terceira Conservatória de Registo Civil e notariado da Beira, perante, Mário de Amélia Michele Torres, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Sheinaze Mahomed Sulemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, e Mamade Sulemane, natural de Nampula, de nacionalidade moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104071234B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta de Maio de dois mil e treze, data de validade (vitalício), que regue pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Unipesca Pemba, Limitada, com sede na Rua Luís Inácio número duzentos e vinte e sete na Cidade da Beira, Província de Sofala, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: pesca, processamento e comercialização de pescado, assim como todas as actividades complementares tanto a jusante como a montante; prestação de serviços; exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital social de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00 MT(duzentos mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota de 180.000,00MT(cento e oitenta mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social e pertença de Sheinaze Mahomed Sulemane;
- b) uma quota de 20.000,00MT(vinte mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social e pertença de Mamade Sulemane.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção, eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados entre os sócios ou pessoas por estes indicados, conforme leis impostas no Estatuto desta sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2025. — A Notária, *Micaela António Marques*.

Vannila Trading– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105036196, uma sociedade denominada Vannila Trading– Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ana Ruth Rosária Barca, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido a onze de Novembro do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 102000536, e residente no Bairro Polana Cimento, Casa n.º 171, terceiro andar na Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vannila Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro na Rua da Resistência, n.º 479 R/C, no Bairro da Malhangalene, no Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização importação e exportação, de diversos produtos alimentares e de consumo.

Dois) Venda de produtos químicos, cosméticos e de higiene.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem por cento pertencente á única sócia Ana Ruth Rosária Barca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora ana

ruth rosária barca que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 139, III Série, de 23 de Julho de 2025).



Vita Drink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vita Drink, Limitada, matriculada sob NUEL 105044595, Wei Shang natural da CHN Fujian e, Kaiqiang He natural de CHN Fujian, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vita Drink, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro-Inhamizua, Estrada Nacional n.º 6, R/C, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: indústria de produção de dums, impressão de garrafas plásticas, rotulagem, comércio geral com importação e exportação de sumos, produtos alimentares, bebidas, consumíveis, prestação de serviços de transporte de produtos alimentar, transporte, distribuição e entrega de sumos aos clientes e em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido em 2 (duas) quotas de seguinte maneira: 55% correspondente a 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Wei Shang e os outros 45% correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Kaiqiang He.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Wei Shang e exercerá a função de sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente e da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador e terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade, os quais poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vostro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vostro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101804488, entre por Henrique Alberto Bila Júnior, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Vostro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de estudo de viabilidade, consultoria, acessória, instalação eléctrica, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos, fumigação nas residências, escritórios e jardins, limpeza, esvaziamento de fossas sépticas e tanques, limpeza geral em edifícios, residências e indústrias, jardinagens e outros bens e serviços a fins;
- b) fornecimento de material de construção, equipamentos de escritórios, informática de protecção individual no trabalho;
- c) construção civil, hidráulica e abertura de furos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor Henrique Alberto Bila Júnior, correspondendo a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Henrique Alberto Bila Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wimbe Tradutores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042091, uma entidade denominação Wimbe Tradutores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Levim Brazão Tembe, casado maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente no Quarteirão n.º 7, Bairro de Chamissava, Distrito Municipal, KaTembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401260F emitido em Maputo a 27 de Novembro de 2023 e Ivano Mateus Chauque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chamissava, Quarteirão 5, Casa n.º 89, Distrito Municipal KaTembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600499623S, emitido em Maputo a 30 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wimbe Tradutores, Limitada, e tem a sua sede no Quarteirão 8, Bairro de Chamissava, Distrito Municipal KaTembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tradução e interpretação de documentos, de inglês para português vice-versa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) o que corresponde a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís) pertencente ao sócio Levim Brazão Tembe, o que corresponde a 99% do capital social e 100,00MT (cem meticaís), pertencente ao sócio Ivano Mateus Chauque, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, no caso o senhor Levim Brazão Tembe que é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador.

Quatro) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela Assembleia-geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Seis) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sete) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

YMDY (M) Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas e adopta a firma de YMDY (M) Company, Limitada, matriculada sob NUEL 105041649, constituído entre os socios Rilun Wang, natural de China, Residente na EN 6, Bairro de Canhandula - So Metal, Distrito de Dondo, Weiping Yuan, natural de China, residente na EN 6, Bairro de Canhandula - So Metal, Distrito de Dondo e Jimian Sun natural de China, residente na EN 6, Bairro de Canhandula - So Metal, Distrito de Dondo ambos de nacionalidade chinesa. Que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação YMDY (M) Company, Limitada.

Dois) Uma sociedade por quota com responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Dondo.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) importação e comércio de pesticidas;
- b) importação e comércio de produtos plásticos;
- c) importação e comércio de produtos de papel;
- d) importação e comércio de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rilun Wang.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

365 Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 365 Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105043130, entre os sócios Hassam Tarmahomed, casado e maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634301N, emitido em 19 de Janeiro de 2021, residente no 7º Bairro, Casa n.º 947, Matabuane, Cidade da Beira, Cassene Nhereza Chapo, solteiro e maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105532843I, emitido em 15 de Setembro de 2015, residente no 14º Bairro, Nhaconjo, Cidade da Beira, e Muhammad Yazdaan Tarmahomed, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108885655D, emitido em 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 7.º Bairro Matabuane, Rua Peru da Covilha n.º 947, Cidade da Beira, ambos residentes na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de 365 Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro dos Pioneiros, Irmãos Ruby, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de segurança privada;
- b) a sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, sempre que os sócios assim o deliberarem e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, será de 100.000,00MT, (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País dividido em quotas, cada uma dividida entre os sócios da seguinte forma:

- a) Hassam Tarmahomed, 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Muhammad Yazdaan Tarmahomed, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Cassene Nhereza Chapo, 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% do capital social.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ela tomada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e uso do nome)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Hassam Tarmahomed, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete o sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A Cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na perspectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unanime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, a lei avulsa e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Julho de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 270,00MT